



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 / 2023

**AO PROJETO DE LEI
01/2023, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITABIRITO - MG.**

Suprime do Artigo 127, o **inciso II** do Projeto de Lei 01/2023.

Dispõe o dispositivo a ser suprimido:

Art. 127. (...)

II. necessidade de serviço, mediante convocação do gestor imediato com a anuência do Secretário Municipal ou do Chefe do Poder Executivo Municipal;

JUSTIFICATIVA

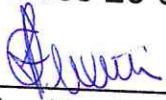
Entende-se pela necessidade de aprovação da presente emenda supressiva, eis que aprimora o Projeto de Lei Substitutivo, a par da relevância da matéria abordada, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Itabirito/MG.

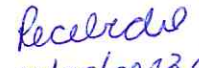
Não há previsão legal para a hipótese de qualquer funcionário público interromper a férias de outro, ainda que por motivo de necessidade imperiosa. Tanto que, seguindo os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas e aplicando-a analogamente ao nosso caso, o artigo 135 determina que a empresa deva conceder um pré-aviso de 30 (trinta) dias para que o empregado possa planejar e preparar suas férias.

Logo, depreende-se das disposições legais, que qualquer empregador só pode alterar unilateralmente a concessão da época das férias já pré-avisadas em casos excepcionalíssimos (motivo grave), o que não está disposto no artigo a ser suprimido.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala de Reuniões 29 de maio de 2023


Vereador Paulo César Teixeira


29/05/2023 às 16:17h
Patrícia